



Vitor

C

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

março

CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE UM IMÓVEL DENOMINADO CASA DO OUTEIRO

ENTRE

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA, NIPC n.º 506 632 938, com sede no Largo Visconde de Moselos, neste ato representado por **Vítor Paulo Gomes Pereira**, na qualidade de Presidente da Câmara, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **CONCEDENTE**;

E

AGNT - GESTÃO E MEDIAÇÃO, LDA., pessoa coletiva n.º 516437658, com sede na Rua Francisco Metrass, 51 3º Esq - 1350-139 - Lisboa, representada por **Cristina Lara Correa**, NIF xxxxxx e por **Marcelo Lages Murta**, NIF xxxxxx, na qualidade de Gerentes, adiante designado **CONCESSIONÁRIO**;

Considerando que:

- A) O imóvel objeto do estabelecimento da presente concessão, é propriedade do Município de Paredes de Coura, pertencendo ao respetivo domínio privado;
- B) Por força do contrato de delegação de competências aprovado pela Câmara Municipal de Paredes de Coura e pelo Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I.P. em 04-12-2020, a entidade adjudicante no procedimento pré-contratual foi o Turismo de Portugal, I. P.;
- C) Os poderes do Turismo de Portugal, I. P., nos termos da delegação de competência mencionada no considerando anterior incluíam, nomeadamente, elaborar as peças do procedimento e tratar da respetiva tramitação, praticando todos os atos que se afigurassem necessários a esse fim, nomeadamente emitindo a decisão de contratar e tudo quanto lhe sucedesse legalmente, decidindo a adjudicação e exclusões, tratando da habilitação do adjudicatário e aprovando a minuta do contrato.;




MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

D) A decisão de contratar resultou de deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, de 06-01-2021;

E) Por deliberação do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P. de 21-09-2021, foi adjudicada a proposta apresentada pelo concorrente AGNT - GESTÃO E MEDIAÇÃO, LDA., e aprovada a minuta do contrato;

É outorgado o presente contrato de Concessão da Exploração do imóvel designado "Casa do Outeiro", na freguesia de Agualonga, concelho de Paredes de Coura, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Contrato tem por objeto a concessão da exploração do *imóvel* Casa do Outeiro, localizado na freguesia de Agualonga, concelho de Paredes de Coura, distrito de Viana do Castelo, com vista à realização de obras, incluindo de infraestruturas, e posterior exploração para fins turísticos, como estabelecimento hoteleiro ou outro projeto de vocação turística, nos termos da legislação em vigor.
2. O estabelecimento da concessão compreende, assim, o imóvel, propriedade do município de Paredes de Coura, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paredes de Coura sob o n.º 105/19920325 e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Agualonga sob os artigos U359 e U6, melhor identificado na Peça desenhada 00 - Planta com identificação dos limites da área a afetar ao Projeto REVIVE que integra o Anexo 1 e no Anexo 2.
3. A Entidade Adjudicante, que é responsável pela tramitação do procedimento, incluindo a adjudicação, habilitação e aprovação da minuta do contrato é o Turismo de Portugal, I. P., nos termos da delegação identificada no Programa do Concurso.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

4. O Concedente é o Município de Paredes de Coura, proprietário do imóvel, que outorga o presente contrato de concessão a celebrar.
5. A concessão da exploração através do presente contrato celebrado na sequência do concurso é limitada e enformada pelos termos, condições e exigências fixados nas peças do procedimento e respetivos anexos (e, bem assim, pela proposta adjudicada), que constituem uma vinculação do Concessionário.
6. O Concessionário fica obrigado ao cumprimento das obrigações legais e regulamentares que sejam aplicáveis à concretização do projeto e exploração da atividade, a desenvolver após a celebração do presente contrato, constituindo a violação daquelas motivo de resolução deste.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e os respetivos anexos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

CAPÍTULO II

QUESTÕES CONTRATUAIS PRELIMINARES

Cláusula 3.^a

Objeto, fins e delimitação

1. A concessão da exploração tem como objeto o imóvel referido na Cláusula 1.^a, resultando a respetiva descrição, limites e características dos Anexos 1 e 2.
2. A concessão tem como finalidade, que constitui obrigação do Concessionário, a reconstrução, realização das obras necessárias, incluindo de infraestruturas, e subsequente exploração turística do imóvel, como estabelecimento hoteleiro vinculado a atividades socioculturais, educacionais e de valorização do património cultural e ambiental.
3. A reconstrução, manutenção e, genericamente, a realização de quaisquer obras obedecem, por um lado, à legislação e regulamentação aplicável, e, por outro lado, às condicionantes da intervenção que resultam das indicações, vinculativas, que consubstanciam o ponto 2 do Anexo 2 ao presente Contrato, no qual se restringem e impõem comportamentos ao Concessionário.
4. A área a concessionar encontra-se identificada com pormenor nos anexos ao presente Contrato, nos quais se identificam espaços e condicionantes a intervenções futuras (cfr. Anexos 1 e 2), sem prejuízo do disposto no número seguinte.
5. A concessão da exploração é feita com o intuito e vinculação de levar a cabo as obras e operações necessárias ou úteis ao fim pretendido (tais como: reconstrução, reabilitação, manutenção, requalificação ou outras) e, bem assim, a exploração de um estabelecimento hoteleiro ou outro projeto de vocação turística, possibilidades que, em diante, são designadas, apenas, como atividade a explorar, não podendo servir para qualquer outro fim principal, constituindo o não exercício das atividades contratadas motivo para a resolução e aplicação de penalidades contratualmente estipuladas.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Cláusula 4.ª

Vinculação resultante do Anexo 2

1. O Anexo 2 contém um primeiro título que encerra uma descrição sucinta da história do imóvel, contendo elementos informativos e orientadores que devem ser tidos em conta pelo Concessionário, no cumprimento das suas obrigações.
2. O Anexo 2 apresenta, também, elementos vinculativos para o Concessionário (título 2 – Enquadramento no Programa REVIVE), não submetidos à concorrência, que constituem para este obrigações, cujo incumprimento pode levar à resolução do contrato.

Cláusula 5.ª

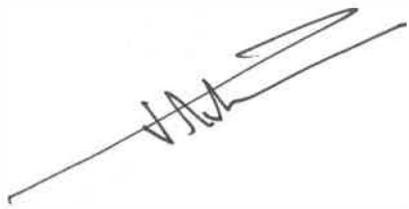
Regime do risco

1. O Concessionário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes à realização da obra e exploração das atividades.
2. Em caso de dúvida sobre a limitação ou repartição do risco do Concessionário, considera-se que o risco corre integralmente por conta deste.

Cláusula 6.ª

Financiamento

1. O Concessionário é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.
2. O direito resultante da concessão pode constituir objeto de atos de transmissão entre vivos e de garantia, de arresto, de penhora ou de qualquer outra providência semelhante desde que precedidos de autorização expressa, por escrito, do Concedente.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, com vista à obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento das atividades concedidas, o Concessionário pode contrair empréstimos, prestar garantias e celebrar com as



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

entidades financiadoras os demais atos e contratos que consubstanciam as relações jurídicas de financiamento.

4. Não são oponíveis ao Concedente quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pelo Concessionário nos termos do número anterior.

5. Quaisquer garantias que o Concessionário venha a constituir recorrendo ao direito resultante da concessão extinguem-se com a extinção, por qualquer causa, do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Princípio geral de responsabilidade

1. A responsabilidade pela reabilitação, requalificação, reconstrução, manutenção construção e exploração do empreendimento turístico incumbirá única e exclusivamente ao Concessionário, ainda que recorra a outras empresas, por si contratadas, nos termos previstos no presente Contrato.

2. O Concessionário responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do Contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no contrato, incluindo sem limitação quaisquer danos materiais e/ou morais, continuados ou não, e lucros cessantes.

3. O Concessionário responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

4. A responsabilidade do Concessionário implica correrem por sua conta quaisquer despesas que sejam efetiva e justificadamente incorridas por ou exigidas ao Concedente em resultado da inobservância das disposições legais ou contratuais cujo cumprimento coubesse ao Concessionário.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

5. O Concessionário será responsável por compensar o Concedente pelos pagamentos que este haja de fazer em virtude de responsabilidades civis, administrativas ou de outra natureza incorridas nos termos do número anterior.

Cláusula 8.ª

Responsabilidade pela Reconstrução, Manutenção, Reabilitação e Requalificação

1. O Concessionário será a entidade adjudicante em todos os procedimentos necessários à fase de reconstrução, manutenção, reabilitação, requalificação e realização de outras obras no imóvel ou quaisquer outras construções, assumindo a titularidade de quaisquer contratos a celebrar e a qualidade de dono de obra.
2. O Concessionário será responsável pela elaboração dos projetos de licenciamento e execução das operações urbanísticas necessárias.
3. O Concessionário será responsável pela execução da empreitada tendente à reconstrução, manutenção, reabilitação, requalificação e realização de outras obras no imóvel ou quaisquer outras construções, em termos que assegurem as condições legais, regulamentares e contratuais, nomeadamente no que tange com a exploração.

CAPÍTULO III

DURAÇÃO E FASES DO CONTRATO

Cláusula 9.ª

Prazo de vigência do contrato

Sem prejuízo das causas de extinção e suspensão que resultam do presente contrato da lei e do caderno de encargos a concessão é feita pelo prazo de 50 anos, contados desde a celebração do contrato.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Cláusula 10.^a

Fases da execução contratual

1. O desenvolvimento das atividades de execução contratual desenvolve-se de acordo com as seguintes fases:

a) Fase da Entrega do Imóvel, feita pelo Concedente ao Concessionário, que deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias, contados desde o dia seguinte ao da assinatura do contrato;

b) Fase de licenciamento do projeto, realização das obras e preenchimento dos requisitos necessários à exploração da **atividade a explorar**, e complementares permitidas, que deve estar concluída, sob pena de poder ser resolvido o contrato pelo Concedente ou aplicadas penalidades contratuais, **no prazo máximo de 2 anos**, contado da entrega do imóvel **conforme consta da proposta adjudicada**;

c) Fase de Exploração que se inicia no dia seguinte ao do fim da Fase prevista na alínea anterior.

2. Sem prejuízo do prazo máximo previsto na alínea b) que resulta da proposta adjudicada, o Concessionário deve submeter o projeto de arquitetura, nos termos legais, na edilidade competente, no prazo máximo de um ano contado desde o momento previsto na alínea a) do número anterior.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO E OBRAS

Cláusula 11.^a

Licenciamento e obras

1. O Concessionário é responsável por assegurar a elaboração e aprovação de todos os projetos, pela tramitação das comunicações prévias, licenciamentos e /ou autorizações necessárias à realização das obras nos termos legais e regulamentares em vigor, e, bem assim, a realização das obras necessárias, a que se encontra obrigado nos termos que resultam do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

2. O licenciamento e obras devem respeitar os prazos previstos na cláusula 10.^a.

Cláusula 12.^a

Aprovação prévia

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o Concessionário deve submeter à autorização do Concedente os projetos que pretende realizar no imóvel, considerando-se os mesmos autorizados caso não seja dada resposta no prazo de 45 dias.

CAPÍTULO V

EXPLORAÇÃO

Cláusula 13.^a

Fase de Exploração

A Fase de Exploração caracteriza-se pelo normal funcionamento da atividade a explorar e pelo cumprimento integral de todas as obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, do presente contrato e das obrigações legais e regulamentares pertinentes.

Cláusula 14.^a

Exploração

1. A exploração inicia-se quando estiverem reunidos os requisitos legais e regulamentares previstos para a atividade a explorar e sempre após confirmação, pelo Concedente, de que os trabalhos de reabilitação se encontram integralmente executados em moldes que permitam o início da exploração segundo os critérios definidos no Caderno de Encargos e no presente contrato.

2. O projeto deve ter uma exploração que valorize e promova, em termos nacionais e internacionais, os recursos naturais, patrimoniais e humanos do



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

concelho, assumindo-se como elemento decisivo na estruturação da oferta turística local.

3. Sem prejuízo da competência conferida a outras entidades, competirá ainda ao Concessionário, no âmbito da exploração do projeto:

- a) Praticar todos os atos respeitantes à administração do projeto e à conservação dos seus espaços, edifícios, instalações e equipamentos;
- b) Zelar pela guarda e conservação de pessoas e bens;
- c) Observar e fazer observar pelos utentes as disposições legais, regulamentares ou contratuais respeitantes à utilização e exploração das instalações e serviços do projeto;
- d) Executar e fazer executar as determinações das demais autoridades administrativas em matérias das suas atribuições.

Cláusula 15.ª

Atividades complementares permitidas

O Concessionário pode realizar as atividades complementares que sejam compatíveis e não prejudiquem a exploração da atividade principal.

Cláusula 16.ª

Manutenção, Conservação e Renovação

- 1.** São da responsabilidade do Concessionário todos os trabalhos de manutenção preventiva, curativa e corretiva do edifício e dos espaços exteriores condicionados que integram o estabelecimento da concessão, durante a vigência do contrato.
- 2.** No prazo de 30 dias após o início da exploração o Concessionário deve apresentar ao Concedente um plano de manutenção do edifício para aprovação.
- 3.** O Plano de manutenção inclui, necessariamente, a previsão de vistorias com uma periodicidade mínima anual.
- 4.** No final de cada vistoria será lavrado um auto, assinado por ambas as partes, do qual deve constar a descrição detalhada das situações de desconformidade que



[Handwritten signatures and initials]

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

eventualmente tenham sido detetadas e a indicação das medidas de correção que tenham que ser desenvolvidas pelo Concessionário.

5. A omissão injustificada e culposa, por parte do Concessionário, da execução das medidas adequadas de conservação e manutenção pode dar lugar à aplicação de uma sanção nos termos da cláusula 33.ª, e, quando grave e reiterada, confere ao Concedente o direito de resolver o contrato, nos termos do estipulado na cláusula 36.ª.

6. O Concedente poderá substituir-se ao Concessionário, promovendo a execução das medidas por este não executadas, desde que as mesmas sejam urgentes e o Concessionário, depois de notificado para o efeito, não lhe dê início ou não conclua, em prazo razoável fixado pelo Concedente na notificação, as medidas adequadas à reparação da situação.

7. No caso referido no número anterior, o Concessionário será responsável pelo pagamento de todos os encargos efetiva e justificadamente suportados pelo Concedente com os trabalhos aí descritos.

Cláusula 17.ª

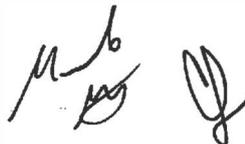
Obras no imóvel

1. Se na sequência das obras referidas neste capítulo e no precedente vier a revelar-se necessário realizar obras estruturais, estas são responsabilidade do Concessionário.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Concessionário submeter à autorização do Concedente as obras que pretende realizar no imóvel, considerando-se as mesmas autorizadas, caso não seja dada resposta no prazo de 45 dias.

3. Compete ao Concessionário propor ao Concedente as obras de renovação que sejam do interesse operacional do Concessionário e, em caso de aprovação, proceder à sua realização a expensas próprias.

4. Quaisquer obras de beneficiação ou de conservação carecem de prévia autorização do Concedente, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares aplicáveis à respetiva realização.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

CAPÍTULO VI

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Cláusula 18.^a

Obrigações do Concessionário

O Concessionário fica obrigado, para além de outras obrigações previstas no contrato, nomeadamente, a:

- a) Pagar ao Concedente o Montante Anual da Contrapartida que consta da proposta adjudicada;
- b) Não dar ao imóvel utilização diversa daquela que resulta das peças do procedimento, da proposta adjudicada e do presente contrato;
- c) Não fazer uma utilização imprudente do imóvel;
- d) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do imóvel por meio de cedência, onerosa ou gratuita, da sua posição jurídica, exceto se o Concedente a autorizar;
- e) Comunicar ao Concedente, dentro de quinze dias, a cedência, onerosa ou gratuita, do gozo do imóvel, quando autorizada, sob pena de ineficácia;
- f) Cumprir todas as obrigações aplicáveis à realização das obras e exploração das atividades, nomeadamente as que decorrem de normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais;
- g) Restituir ao Concedente, findo o contrato, o imóvel em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado para o mesmo fim, em conformidade com o disposto na cláusula 38.^a.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Cláusula 19.ª

Estrutura

O Concessionário deve manter, em Portugal, ao longo de todo o período de duração do presente contrato, uma estrutura material e de recursos humanos adequada ao correto cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, não sendo, portanto, obrigatória a forma de sociedade anónima nem a sede em Portugal.

Cláusula 20.ª

Estrutura acionista do Concessionário

1. Qualquer alteração à estrutura acionista do Concessionário, sendo esta pessoa coletiva, ou à estrutura acionista de pessoa coletiva que integre o consórcio constituído nos termos previstos no Programa do Concurso, bem como a transformação, fusão ou cisão da sociedade, dependem de prévia comunicação ao Concedente.
2. O Concedente pode, no prazo de 30 dias contados da comunicação mencionada no n.º 1, opor-se fundamentadamente à alteração da estrutura acionista do Concessionário, ou de pessoa coletiva que integre o consórcio constituído nos termos previstos no Programa do Concurso, bem como à transformação, fusão ou cisão da sociedade, com base no grave prejuízo para o interesse público subjacente à concessão da exploração, mediante utilização privativa.
3. Qualquer alteração à estrutura acionista ou transformação, fusão ou cisão da sociedade só podem ser concretizadas caso não haja oposição por parte do Concedente, exceto alterações que mantenham o mesmo acionista maioritário.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Cláusula 21ª

Substituição de equipamentos e bens

Compete ao Concessionário a reposição, substituição e reparação dos bens e equipamentos danificados e/ ou destruídos necessários à correta e eficaz exploração da atividade.

Cláusula 22ª

Obtenção de licenças e autorizações

1. Compete ao Concessionário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do presente contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários, nomeadamente as licenças necessárias para a realização de quaisquer obras autorizadas pelo Concedente
2. O Concessionário deve informar, de imediato, o Concedente caso qualquer das licenças, a que se refere o n.º 1, lhe seja retirada, caducar, for revogada ou por qualquer motivo deixar de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.

Cláusula 23ª

Acesso ao imóvel, à exploração e aos documentos do Concessionário

1. O Concessionário deve facultar ao Concedente, ou a qualquer entidade por este nomeada, livre acesso a todo o imóvel e à atividade a explorar – desde que tal acesso não afete de forma desproporcionada o funcionamento das atividades –, bem como aos documentos relativos às instalações e atividades, incluindo os registos de gestão utilizados, estando ainda obrigado a prestar, sobre todos esses elementos, os esclarecimentos que lhe sejam solicitados.
2. O Concessionário deve disponibilizar, gratuitamente, ao Concedente todos os projetos, planos, plantas e outros elementos, de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos ou ao desempenho de funções atribuídas pela lei ou pelo presente contrato ao Concedente.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Cláusula 24ª

Modelo de Exploração

1. Cabe ao Concessionário a execução de um modelo de exploração que potencie a obtenção dos melhores resultados turísticos para a região.
2. O Concessionário deve adotar, em cada momento, as práticas e meios mais inovadores no que respeita à prestação de serviços de hotelaria e turismo.

Cláusula 25ª

Nível qualitativo da exploração

A exploração da atividade deve ser feita de modo a assegurar a prestação de um serviço de qualidade superior.

CAPÍTULO VII

PARÂMETROS FINANCEIROS

Cláusula 26ª

Parâmetros base da proposta financeira

O Montante da Contrapartida Anual a pagar pelo Concessionário é o que consta da proposta adjudicada, €19.801,00 (dezanove mil oitocentos e um euros), iniciando-se o seu pagamento no prazo indicado na cláusula seguinte.

Cláusula 27ª

Pagamento do Montante da Contrapartida Anual

1. É da responsabilidade do Concessionário o pagamento do Montante da Contrapartida Anual, considerando o ano civil, no valor constante da proposta adjudicada, o qual é atualizado de acordo com o Índice do Preço no Consumidor, incluindo a habitação.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

2. O pagamento do Montante da Contrapartida Anual é realizado em quatro prestações trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira no termo do período de carência estabelecido no n.º 5.
3. No caso de mora no pagamento, o Concessionário fica obrigado a pagar juros de mora à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de o contrato ser resolvido com base na falta de pagamento.
4. O pagamento do montante referido no nº 1 é feito, até ao dia 10 do mês em que se inicia o trimestre, mediante transferência bancária para conta a designar pelo Concedente.
5. O pagamento dos montantes devidos a título de Montante da Contrapartida Anual não é devido nos primeiros quatro anos contados da celebração do contrato.

CAPÍTULO VIII

MODIFICAÇÕES SUBJECTIVAS

Cláusula 28ª

Cedência, oneração e alienação

1. Exceto com autorização do Concedente, é interdito ao Concessionário ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte o direito resultante da concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.
2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior, desde que não autorizados pelo Concedente, não lhe são oponíveis.

Cláusula 29ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual dependem, em todos os casos, de autorização expressa, por escrito, do Concedente, na sequência de pedido devidamente fundamentado por parte do Concessionário.

Handwritten initials and signature



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

CAPÍTULO IX

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 30ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução para a execução do presente contrato.

Cláusula 31ª

Seguros

- 1.** O Concessionário deve assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e compreensiva cobertura dos riscos da exploração, incluindo um seguro em relação ao bem imóvel objeto do presente contrato.
- 2.** As obrigações e responsabilidades legais e contratuais do Concessionário devem ficar abrangidas por apólices de responsabilidade civil, que cubram a totalidade do prazo do presente contrato, e que tenham por objeto todos os riscos respeitantes à atividade exercida no imóvel objeto do contrato.
- 3.** O Concessionário deverá ainda segurar o imóvel, fazendo constar na apólice o Concedente, como beneficiário do seguro, contra qualquer tipo de perda ou dano decorrente, nomeadamente de incêndio, raio, explosão, inundações.
- 4.** O Concessionário deve apresentar ao Concedente as apólices mencionadas nos números anteriores, no prazo de 30 dias a contar da emissão das licenças camarárias para as obras de adequação, que constituem obrigação do Concessionário.
- 5.** O Concessionário manterá válida e atualizada a apólice, devendo exibi-la sempre que o Concedente o exija.

Handwritten signatures and initials.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Cláusula 32ª

Responsabilidade

1. O Concessionário garante a adequada conservação e manutenção do imóvel ao longo de todo o período de vigência do contrato.
2. O Concessionário responderá pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício da atividade incluída no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.
3. A responsabilidade do Concessionário abrange quaisquer despesas que sejam exigidas ao Concedente por inobservância de disposições legais ou contratuais.

CAPÍTULO X

SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 33ª

Sanções contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade da resolução do contrato, o Concedente pode, com observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º e no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, aplicar multas em caso de incumprimento pelo Concessionário das suas obrigações, incluindo as resultantes de determinações do Concedente emitidas nos termos da lei ou do contrato, sem prejuízo do direito do Concessionário contestar judicialmente essas multas.
2. O montante das multas é fixado, em função da gravidade da falta e do grau de culpa, entre € 2.500,00 e € 50.000,00.
3. No caso de atraso no cumprimento do prazo que resulta:
 - a) Da alínea b), do n.º 1 da cláusula 10.ª, será aplicada uma pena de €1.000,00 (mil euros) por cada dia de atraso em relação ao fixado;



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

b) Do n.º 2 da cláusula 10.ª, será aplicada uma pena de € 500,00 (quinhentos euros) por cada dia de atraso em relação ao fixado.

Cláusula 34ª

Resgate

1. O Concedente pode resgatar a concessão, por razões de interesse público, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contados desde a assinatura do contrato.
2. O resgate é notificado ao Concessionário com, pelo menos, 6 (seis) meses de antecedência.
3. Em caso de resgate, o Concessionário tem direito a receber do Concedente, a título de indemnização, uma quantia correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. O resgate determina a reversão dos bens do Concedente afetos à concessão, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.

Cláusula 35ª

Sequestro

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 421.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento grave pelo Concessionário das suas obrigações, ou estando o mesmo iminente, o Concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento das atividades concedidas.
2. O sequestro pode ter lugar, nomeadamente, caso se verifique qualquer das seguintes situações, por motivos imputáveis ao Concessionário:
 - a) Quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total ou parcial, da exploração;
 - b) Quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da exploração ou no estado geral das instalações e



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

equipamentos que comprometam a continuidade ou a regularidade daquelas atividades ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

Cláusula 36ª

Resolução pelo Concedente

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato de concessão e do direito de indemnização nos termos gerais, o Concedente pode resolver o contrato quando se verifique:

- a) Incumprimento dos prazos para a realização de obras e início de exploração;
- b) Cessação ou suspensão, total ou parcial, pelo Concessionário da exploração do projeto;
- c) Ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pelo Concessionário das atividades e exploração do projeto, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pela lei e pelo contrato;
- d) Obstrução ao exercício dos poderes de fiscalização do Concedente;
- e) Dar ao imóvel fim diverso do previsto no contrato;
- f) Violar as regras quanto à alteração da estrutura, cessão e subcontratação;
- g) O incumprimento de quaisquer obrigações, legais ou contratuais, que pela sua reiteração ou gravidade tenham determinado um prejuízo para o interesse público subjacente ao presente contrato;
- h) Incumprimento das obrigações de pagamento do Montante Anual da Contrapartida.

2. Sem prejuízo da observância do procedimento previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 325.º do Código dos Contratos Públicos, a notificação ao Concessionário da decisão de resolução produz efeitos imediatos, independentemente de qualquer outra formalidade.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

3. A extinção determina, além dos efeitos previstos no contrato, a reversão dos bens do Concedente afetos à exploração do projeto, bem como a obrigação de o Concessionário entregar àquele os bens abrangidos por cláusula de transferência.

Cláusula 37ª

Caducidade

1. Sem prejuízo do disposto a respeito da prorrogação, o presente contrato caduca pelo decurso do respetivo prazo de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além daquela data.

2. O Concedente não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre o Concessionário e terceiros.

Cláusula 38ª

Reversão e transferência de bens

1. No termo do contrato, por qualquer motivo, em adição à devolução do imóvel, reverterem gratuita e automaticamente para o Concedente todos os bens e direitos do Concessionário afetos à exploração (excluindo os contratos que cessem com o fim do contrato de concessão, pelos quais o Concedente não assume qualquer responsabilidade), livres de quaisquer ónus ou encargos, obrigando-se o Concessionário, dentro de um prazo razoável fixado pelo Concedente, a entregá-los em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste do seu uso.

2. Caso o Concessionário não dê cumprimento ao disposto no número anterior, o Concedente promove a realização dos trabalhos e aquisições que sejam necessários à reposição dos bens aí referidos, correndo os respetivos custos pelo Concessionário.

3. A reversão e transferência a que se referem o n.º 1 não conferem ao Concessionário o direito a qualquer indemnização.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Cláusula 39ª

Direitos de propriedade industrial e intelectual

1. O Concessionário disponibiliza gratuitamente ao Concedente todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem nos termos do contrato, ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do mesmo, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades desenvolvidas, seja diretamente pelo Concessionário seja pelos terceiros que para o efeito subcontratar.
2. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos do desenvolvimento das atividades desenvolvidas e, bem assim, os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no ponto anterior serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade ao Concedente no fim do prazo do contrato, competindo ao Concessionário adotar todas as medidas para o efeito necessárias.

CAPÍTULO XI

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 40ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 41ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 42ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 43ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é indicado como gestor do contrato xxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de técnico superior (chefe de divisão) na DOM (Divisão de Obras Municipais).

Cláusula 44ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo regime do património imobiliário público e pelo Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA

Feito, em Paredes de Coura, a 26 de novembro de 2021, em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

MUNICÍPIO DE PAREDES DE COURA,

AGNT - GESTÃO E MEDIAÇÃO, LDA.,
